PROCESSO	1057581/2020
INTERESSADO	CAUMT
ASSUNTO	JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 613/2020

Aprova o relatório e voto fundamentado original, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA PÚBLICA, bem como ANUIDADES DE MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16 (oito vírgula dezesseis) ANUIDADES, uma vez que se constatou infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 19 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o relatório e voto fundamentado original do Conselheiro Relator, João Antônio Silva Neto, pela aplicação ADVERTÊNCIA PÚBLICA, bem como ANUIDADES DE MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16 (oito vírgula dezesseis) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas nos itens n.º 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina, Resolução CAU/BR nº 52/2013 aplicada a devida dosimetria do art. 70 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando o art. 52, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que:

> "Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF".

DELIBEROU:

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, João Antônio Silva Neto, pela aplicação ADVERTÊNCIA PÚBLICA, bem como ANUIDADES DE MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16 (oito vírgula dezesseis) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas nos itens n.º 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina, Resolução CAU/BR nº 52/2013 aplicada a devida dosimetria do art. 70 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
2. Encerrada a presente reunião de julgamento, intime-se as partes para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Alexsandro Reis, Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler. **00 votos contrários**; **00 abstenções; 02 ausências dos Conselheiros** Juliana Demartini e Carlos Renato Pina dos Santos.

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2020.12.19 13:02:22 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

PROCESSO	1057581/2020
INTERESSADO	CAUMT
ASSUNTO	JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Vanessa Bressan Koehler	**X**			
Carlos Renato Pina dos Santos				**X**
Juliana Demartini				**X**
Alexsandro Reis	**X**			
Marcel de Barros Saad	**X**			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária nº 107 **Data: 19/12/2020**

Matéria em votação: Relatório e o voto fundamentado original do Conselheiro Relator, João Antônio Silva Neto, da CED-CAU/MT pela aplicação ADVERTÊNCIA PÚBLICA, bem como ANUIDADES DE MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 8,16 (oito vírgula dezesseis) ANUIDADES, que decidiu pela comprovação da pratica das infrações previstas nos itens n.º 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina, Resolução CAU/BR nº 52/2013 aplicada a devida dosimetria do art. 70 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Resultado da votação: Sim (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02)

Ocorrências:

Assessoria (Gerente Geral): Lucimara L. F. da Fonseca;
Condutor dos trabalhos (Presidente): André Nör.